



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 008/2025**

Altera dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025.

O Artigo 65 do PLC 008/2025 passa a viger com a seguinte redação, devendo ser excluídos os incisos I, II, e III:

Art. 65: Dependerá de licença prévia dos órgãos competentes o transporte de cargas especiais, que possam implicar em algum tipo de impacto ambiental ou perigo à segurança pública, nos limites do perímetro urbano.

Justificativa: não faz sentido especificar no texto legal quais as cargas que necessitarão de licença prévia, uma vez que as cargas exemplificadas nos incisos I, II e III (que a presente emenda busca eliminar) já são fiscalizadas pelo IMA, IEF, e outros órgãos estaduais. A presente emenda busca desburocratizar e facilitar, além de desafogar a já tão demandada administração municipal.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2025.

**Câmara Municipal de
Formiga**
Cidade das Areias Brancas